



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 69/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 24 de março de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 69/2026, de autoria do poder Executivo com a ementa: *"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CREA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 69/2026, de autoria do poder Executivo com a ementa: *"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CREA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação. ④



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 69/2026 dispõe sobre a autorização para doação de imóvel público municipal ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, com imposição de encargos e condições específicas, visando à instalação de unidade institucional no Município.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, por tratar de tema diretamente relacionado à gestão do patrimônio público, bem como ao adequado ordenamento territorial e ao desenvolvimento urbano local.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A Constituição da República, ao consagrar a autonomia dos Municípios (art. 18), assegura-lhes a prerrogativa de administrar seus bens e dispor sobre sua destinação, inclusive mediante alienação, desde que observados os requisitos legais e demonstrado o interesse público envolvido.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a gestão patrimonial do Município, incluindo a administração e disposição de bens públicos. Trata-se, portanto, de matéria inserida no âmbito da função administrativa, cuja iniciativa revela-se adequada e em consonância com o princípio da separação dos poderes.

No mérito, a proposição revela-se juridicamente adequada, desde que observados os requisitos previstos no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a alienação/doação de bens públicos à existência de interesse público devidamente justificado, à prévia avaliação do bem e à autorização legislativa.

No caso em análise, verifica-se o atendimento de tais requisitos, uma vez que o interesse público encontra-se evidenciado na justificativa do projeto, que aponta os benefícios decorrentes da instalação de unidade do CREA/MG no Município, notadamente no que se refere ao fortalecimento da fiscalização profissional e ao desenvolvimento técnico das atividades de engenharia, agronomia e áreas correlatas.

A avaliação prévia do imóvel encontra-se devidamente demonstrada por meio de laudo técnico, assegurando a adequada valoração do bem público, ao passo que a autorização legislativa constitui o próprio objeto da proposição em análise.

Ademais, observa-se que a doação se dá com encargo, consistente na destinação específica do imóvel e no cumprimento de obrigações pelo donatário, o que reforça a vinculação da transferência ao interesse público. A previsão de cláusula de reversão, em caso de descumprimento das condições estabelecidas, mostra-se juridicamente adequada e necessária à proteção do patrimônio público.



Câmara Municipal de Ouro Branco

No tocante ao regime jurídico aplicável, a dispensa de licitação encontra respaldo no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que a doação é destinada a entidade integrante da Administração Pública Indireta, qual seja, o CREA/MG, autarquia federal, bem como diante do interesse público devidamente justificado.

Por fim, verifica-se que a proposição não acarreta criação de despesas obrigatórias ao Município, limitando-se à autorização de doação de bem público, sendo que eventuais encargos decorrentes da utilização do imóvel serão suportados pela entidade donatária, o que afasta qualquer impacto orçamentário indevido.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



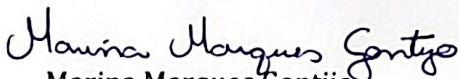
Câmara Municipal de Ouro Branco

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

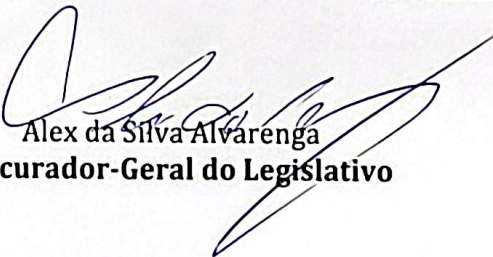
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 69/2026, de autoria do poder Executivo com a ementa: "*AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CREA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Ouro Branco, 07 de abril de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo